

ITAREMA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

(Companhia fechada)

CNPJ/ME nº 13.234.214/0001-74

NIRE 33.3.0032586-7

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ITAREMA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., A SER REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 11:00 HORAS

Nome completo do debenturista:	
CNPJ ou CPF do debenturista:	
E-mail	

A. Orientações de preenchimento:

Esta Instrução de Voto à Distância ("Instrução de Voto") refere-se à Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itarema Geração de Energia S.A. ("Escritura de Emissão"), a ser realizada em 21 de agosto de 2020, às 11:00 horas, excepcionalmente, por plataforma digital, conforme permitido e regulamentado pela Cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão e pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 625, de 14 de maio de 2020, em virtude da pandemia do COVID-19 ("AGD"), nos termos da convocação realizada por meio do Edital de 1ª (Primeira) Convocação de AGD, datado de 13 de julho de 2020 ("Edital").

A presente Instrução de Voto contempla somente as matérias a serem deliberadas em sede de AGD e deve ser preenchido caso o debenturista opte por exercer o seu direito de voto à distância.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida, o debenturista seja considerado presente e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD:

(i) todos os campos da Instrução de Voto deverão estar devidamente preenchidos, sendo certo que caso algum campo das manifestações de voto estiver sem preenchimento, será considerado que o investidor preferiu se abster nessa referida matéria e que suas demais manifestações serão consideradas na contagem dos votos;

(ii) a última página da Instrução de Voto deverá ser assinada pelo debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente;

(iii) a Instrução de Voto, preenchida e assinada em conformidade com os itens precedentes, deverá ter sido entregue ao Departamento de Relações com Investidores da Emissora e/ou ao

Agente Fiduciário, para os e-mails ri@rioenergy.com.br e/ou ger2.agente@oliveiratrust.com.br, com até com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da AGD;

(iv) deverão ter sido depositados, na forma e no prazo previstos no item 3 do Edital, os documentos de identificação e representação do debenturista, conforme item 3.1 do referido Edital; e

(v) todas as instruções e procedimentos indicados no item (C) (Informações Gerais - Procedimentos aplicáveis à Realização Digital) e respectivo Anexo IV do Edital deverão ter sido observados e cumpridos, conforme aplicável.

Exceto se de outra forma indicado ou definido nesta Instrução de Voto, os termos iniciados em letra maiúscula, aqui utilizados, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão ou no Edital, conforme o caso.

B. Manifestação de voto:

- 1.** Perdão (*waiver*) para o não atingimento do ICSD consolidado mínimo, relativo ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2019, nos termos da Cláusula 5.1, alínea (nn), e da Cláusula 5.5 da Escritura de Emissão, conforme relatório do auditor independente constante do Anexo I do Edital.

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

- 2.** Substituição das condições exigidas para o *Completion* Financeiro do Projeto, ora previstas na Cláusula 4.20.1, item (II), da Escritura de Emissão, pelas seguintes condições e, conseqüentemente, a reformulação da Cláusula 4.16.2.3 e do Anexo V da Escritura de Emissão: (2.1) comprovação de liberação pelo BNDES das fianças bancárias previstas no Contrato de Financiamento com o BNDES; (2.2) obtenção de classificação de risco (*rating*) das Debêntures de, no mínimo, "A" pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("Classificação de Risco Mínima"), na data da verificação do cumprimento do *Completion* Financeiro do Projeto; e (2.3) declaração da Emissora atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; sendo certo que a Cláusula 4.20.1 item (II), a Cláusula 4.16.2.3 e o Anexo V (Modelo de Declaração de Cumprimento de *Completion*) da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as redações constantes do Anexo II do Edital para prever as condições descritas nos itens (2.1) a (2.3) acima.

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

- 3.** Anuência para a alteração dos termos e condições do Contrato de Financiamento com o BNDES, bem como a antecipação do cronograma de amortização e/ou a liquidação antecipada parcial, desde que haja manutenção ou melhora da classificação de risco

(*rating*) corrente da Emissão, que atualmente é de BBB+(bra), de acordo com relatório de classificação de risco (*rating*) emitido pela Fitch Ratings em 21 de maio de 2020.

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

- 4.** Alteração do Anexo III da Escritura de Emissão (Metodologia de Cálculo do ICSD) de modo a excetuar no item (B), constante do referido anexo, (i) a eventual liquidação antecipada parcial do Contrato de Financiamento BNDES (que poderá ser realizada nos termos do item 3 acima) e (ii) a eventual aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora (que poderá ser realizada nos termos do item (B) do Edital), de modo que o Anexo III da Escritura de Emissão passará a vigorar com a redação constante do Anexo III do Edital.

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

- 5.** Perdão (*waiver*) para o não atingimento do ICSD consolidado mínimo, relativo ao exercício fiscal a ser encerrado em 31 de dezembro de 2020, nos termos da Cláusula 8.4.2.1 da Escritura de Emissão, sem prejuízo ao item 4 acima.

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

- 6.** Autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na AGD, incluindo, mas não se limitando a celebrar eventuais aditamentos e realizar todos os atos societários necessários à implementação das deliberações a serem tomadas na AGD, considerando os termos e condições aprovados na AGD, sem prejuízo a outros ajustes formais ou procedimentais, inclusive aqueles porventura solicitados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável (“B3”).

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

- 7.** Conforme Cláusula 5.1, alíneas (ee) e (ff) da Escritura de Emissão, aprovação para que a Ipanema Geração de Energia e Participações S.A., holding controladora direta da Emissora, tendo como único investimento as ações da Emissora, sem possuir quaisquer ativos ou passivos estranhos a esta participação, possa ser incorporada pela Emissora, que passará a ser detida diretamente pelo FIP Rio Energy.

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

- 8.** Caso sejam aprovadas, em AGD, todas as deliberações constantes dos itens 2 a 6 da Ordem do Dia do Edital, aceitar a proposta de aquisição facultativa de Debêntures, conforme prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão, pelo Valor de Aquisição previsto no Edital (equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, devidamente atualizados até a data da AGD), além de valor equivalente

a 3,00% (três por cento) calculado sobre o Valor de Aquisição, a título de Encargos Moratórios (conforme definidos na Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão), e observados os demais termos e condições previstos no Anexo V do Edital.

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

Cidade:	
Data:	
Assinatura	
Nome do debenturista:	
Telefone	

C. Waiver Fee

Conforme previsto no Edital, mediante a aprovação de todas as deliberações constantes dos itens 2 a 6 acima, a Emissora realizará, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da AGD, o pagamento de prêmio a todos os Debenturistas no valor equivalente a 2,00% (*flat*), calculado sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios, devidamente atualizados até a data da AGD, conforme Cláusula 4.2.1.1 da Escritura de Emissão ("Waiver Fee"), de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo IV ao Edital.